

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias de Cotia no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil: Lar Escola Agrícola A Semente

CNPJ: 50.521.475/0001-00

Endereço: Estrada do Una, nº 164 – Aguassaí, Cotia/SP

Valor Total: R\$ 1.246.735,20 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Vigência: 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Fonte do recurso:

FONTE	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓD DE APLICAÇÃO
ESTADO	09.03.00	3.3.50.43.00	08 244 7009	2116	02	5000068
ESTADO	09.03.00	3.3.50.43.00	08 244 7009	2116	02	5000104

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parcerias, a ser executada entre o município de Cotia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

As parcerias destinam-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes:

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial

pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

Diante do exposto, deve ser desprendido todo o esforço para a manutenção de vínculos afetivos com mãe social e sua família, equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com as crianças no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais gravosos à integridade do usuário.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

LAR AGRÍCOLA A SEMENTE

A escolha do Lar Escola Agrícola A Semente para execução do serviço deu-se considerando que a mesma possui experiência na realização de serviços na área de assistência social desde a sua fundação em 12 de abril de 1980, executando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O Lar Escola Agrícola A Semente, constituída como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviço de proteção social especial de alta complexidade, a se saber, Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes - SAICA, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A organização da sociedade civil possui convênio com a Prefeitura Municipal de Cotia para a realização dos Serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes – SAICA desde janeiro de 2002, sendo renovado anualmente. Cumpre ressaltar que a OSC atende a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Entidade conveniada. E, portanto já tem estabelecido vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no art. 34, da Lei 13.019/14 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Além do preenchimento dos requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração, a entidade escolhida é sediada no município de Cotia/SP.

V - CONCLUSÃO

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, como forma de assegurar que não haja rompimentos de vínculos entre as crianças e adolescentes acolhidos com seus pares, com os educadores e equipes técnicas com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de espaço e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

Além disso, o presente Termo de Colaboração assegura a continuidade do atendimento de todas as crianças e adolescentes acolhidas.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Cotia, 03 de dezembro de 2025.

CELSO TADASHI ICHIGI

Secretário de Desenvolvimento Social e Periferias